SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1097942 - SP (2026/0192956-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	JOSE CARLOS SANTOS DE SOUZA (PRESO)
ADVOGADO	:	DIEGO GIMENEZ QUINTANEIRO - SP482027
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. ROUBO MAJORADO E RESISTÊNCIA. REVISÃO DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. INADMISSIBILIDADE. REFUTAÇÃO DESSE ARGUMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. APLICABILIDADE.
Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59061606 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 13/08/2026 22:09:11
Publicação no DJEN/CNJ de 18/08/2026. Código de Controle do Documento: 54905657-8dbb-4865-8545-08bb8f70e3c2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1097942 - SP (2026/0192956-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	JOSE CARLOS SANTOS DE SOUZA (PRESO)
ADVOGADO	:	DIEGO GIMENEZ QUINTANEIRO - SP482027
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. ROUBO MAJORADO E RESISTÊNCIA. REVISÃO DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. INADMISSIBILIDADE. REFUTAÇÃO DESSE ARGUMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. APLICABILIDADE.
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por JOSE CARLOS SANTOS DE SOUZA contra a decisão, da minha lavra, em que indeferi liminarmente o *writ* impetrado em seu favor, assim ementada (fl. 95):

> PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO E RESISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO WRIT. INVIABILIDADE. DOSIMETRIA. MAUS ANTECEDENTES. TEMA 150/STF. APLICABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA.
> Inicial indeferida liminarmente.

A parte agravante reitera os argumentos da impetração e pede, ao final, *o provimento do agravo regimental, para que o habeas corpus seja conhecido e julgado pela Sexta Turma desse E. Tribunal, concedendo-se a ordem para afastar a valoração dos maus antecedentes na primeira fase da dosimetria e redimensionar a pena imposta ao Paciente* (fl. 101).

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental não comporta conhecimento.

Documento eletrônico VDA57307452 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 02/06/2026 04:03:53
Código de Controle do Documento: 1021c66d-affd-4a33-912d-293821436700

O agravante se limitou a reiterar os argumentos da impetração, consistentes em necessidade de se revisar a dosimetria, sem rebater o fundamento principal que ensejou o indeferimento liminar do *writ*, decorrente do fato de ser inadmissível a impetração que pretende revisar condenação transitada em julgado.

Assim, tem incidência a Súmula 182 deste Superior Tribunal.

Em face do exposto, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA57307452 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 02/06/2026 04:03:53
Código de Controle do Documento: 1021c66d-affd-4a33-912d-293821436700

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.097.942 / SP

Número Registro: 2026/0192956-6

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
15038020520218260548 23269182021

Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: DIEGO GIMENEZ QUINTANEIRO
ADVOGADO	: DIEGO GIMENEZ QUINTANEIRO - SP482027
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSE CARLOS SANTOS DE SOUZA (PRESO)
CORRÉU	: FABIANO LÚCIO BATISTA
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - ROUBO MAJORADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: JOSE CARLOS SANTOS DE SOUZA (PRESO)
ADVOGADO	: DIEGO GIMENEZ QUINTANEIRO - SP482027
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento eletrônico VDA59020473 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:40:02
Código de Controle do Documento: 664f1f6a-3f8a-4cb4-aada-0fa368a18929

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 12 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59020473 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:40:02
Código de Controle do Documento: 664f1f6a-3f8a-4cb4-aada-0fa368a18929